

LEI COMPLEMENTAR Nº 738, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Autor: Poder Executivo

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, da Lei Complementar nº 111, de 11 de julho de 2002, e da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* e o § 2º do art. 109 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 109** Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o servidor fará jus a 90 (noventa) dias de licença, a título de prêmio por assiduidade, com o subsídio do cargo efetivo, acrescido do valor do cargo em comissão ou função de confiança, se for o caso.

(...)”

§ 2º É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo, conforme disposto em regulamento.

(...)”

**Art. 2º** Fica alterado inciso III do art. 57 da Lei Complementar nº 111, de 11 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 57** (...)”

(...)”

III - à licença-prêmio de 90 (noventa) dias, adquirida em cada período de cinco anos de efetivo exercício no serviço público do Estado de Mato Grosso, a ser usufruída a critério do Procurador-Geral;

(...)”

**Art. 3º** Fica alterado o *caput* e o § 3º do art. 97 da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 97** Após cada quinquênio de efetivo exercício das funções militares e/ou de natureza militar, o militar estadual fará jus a 90 (noventa) dias de licença, a título de prêmio, com o subsídio do cargo efetivo, acrescido do valor do cargo em comissão ou função de confiança, se for o caso.

(...)”

§ 3º É facultado ao militar fracionar a licença de que trata este artigo, conforme disposto em regulamento.

(...)”

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.



MAURO MENDES  
Governador do Estado